

**REQUERIMENTO**

Exmo. Sr.

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI  
Prefeito São Domingos – SC

Protocolo Nº 356 / 2021

16 / 11 / 2021 Hr. \_\_\_\_\_

SAF: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
Amelise

AMAURI ZANCHETT EPP, empresa de direito privado, com CNPJ sob nº 30.095.205/0001-69, e Inscrição Estadual número 260.010.189, situada a Estrada Linha Limeira- S/N- Interior, na cidade de Xaxim – SC, DECLARA que participou do processo licitatório Edital de Pregão Presencial Nº. 075/2021, o qual no dia 03/09/2021 resultou como vencedora nossa Empresa pelo menor valor ofertado ao ÓLEO DIESEL S10, de acordo com os lances ofertados ao produto licitado.

Vimos por meio deste REQUERER reequilíbrio econômico por Termo Aditivo, conforme consta na Constituição Federal no seu Artigo 37, inciso XXI:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E também pela Lei 8.666/93 e todas as suas alterações. Sendo que na Seção III, a Lei 8.666/93 leciona sobre a alteração dos contratos, no seu artigo 65 nos diz que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Para demonstrar a necessidade de reajuste contratual encaminham-se a Vossa Excelência Nota Fiscal nº 62145 do dia 26/10/2021, Nota Fiscal nº 133099 do dia 28/10/2021, Nota Fiscal 133661 do dia 10/11/2021 e Nota Fiscal 133849 do dia 15/11/2021 onde se vê o reajuste ocorrido no período. Visto, o produto OLEO DIESEL S500 passará a partir do DIA 16/11/2021 do preço atual de R\$ 4,9159 para o preço R\$ 4,9451 Com isso comprova-se a necessidade de haver um reequilíbrio econômico no contrato firmado com a Administração Pública Municipal de São Domingos.

Como mostra formalmente nas notas fiscais de compra da empresa Amauri Zanchett das empresas fornecedoras, houve sim alteração nos preços de custo do produto ÓLEO DIESEL S500 no período, o qual deverá imediatamente ser recomposto(reequilibrado), sob pena de afronta ao artigo 37 da CF.

Amauri Zanchett (TRR Caçula)

Linha Limeira, S/N | Xaxim - SC | 89.825-000

(49) 3323.6339/ 3328-9933 | [trans.cacula@globo.com](mailto:trans.cacula@globo.com) | [cacula.vendas@gmail.com](mailto:cacula.vendas@gmail.com)

*[Assinatura]*



## REQUERIMENTO

Exmo. Sr.

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI  
Prefeito São Domingos - SC

Protocolo Nº 957 / 2021

16 / 11 / 2021 Hr \_\_\_\_\_

SAF \_\_\_\_\_

*Andise.*

AMAURI ZANCHETT EPP, empresa de direito privado, com CNPJ sob nº 30.095.205/0001-69, e Inscrição Estadual número 260.010.189, situada a Estrada Linha Limeira- S/N- Interior, na cidade de Xaxim - SC, DECLARA que participou do processo licitatório Edital de Pregão Presencial Nº. 075/2021, o qual no dia 03/09/2021 resultou como vencedora nossa Empresa pelo menor valor ofertado ao ÓLEO DIESEL S10, de acordo com os lances ofertados ao produto licitado.

Vimos por meio deste REQUERER reequilíbrio econômico por Termo Aditivo, conforme consta na Constituição Federal no seu Artigo 37, inciso XXI:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E também pela Lei 8.666/93 e todas as suas alterações. Sendo que na Seção III, a Lei 8.666/93 leciona sobre a alteração dos contratos, no seu artigo 65 nos diz que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Para demonstrar a necessidade de reajuste contratual encaminham-se a Vossa Excelência Nota Fiscal nº 62144 do dia 26/10/2021, Nota Fiscal nº 133099 do dia 28/10/2021, Nota Fiscal 133099 do dia 10/11/2021 e Nota Fiscal 133849 do dia 15/11/2021, onde se vê o reajuste ocorrido no período. Visto, o produto OLEO DIESEL S10 passará a partir do DIA 16/11/2021 do preço atual de R\$ 4,9011 para o preço R\$ 5,1479. Com isso comprova-se a necessidade de haver um reequilíbrio econômico no contrato firmado com a Administração Pública Municipal de São Domingos.

Como mostra formalmente nas notas fiscais de compra da empresa Amauri Zanchett das empresas fornecedoras, houve sim alteração nos preços de custo do produto ÓLEO DIESEL S10 no período, o qual deverá imediatamente ser recomposto(reequilibrado), sob pena de afronta ao artigo 37 da CF.




Anexo I

<b>CUSTO DIESEL S500</b>			
FORNECEDOR	DATA	CUSTO R\$	REAJUSTE SOFRIDO
Raizen	28/10/2021	4,7264	
Raizen	15/11/2021	4,7564	<b>0,6348%</b>

Anexo II

<b>SÃO DOMINGOS - PREFEITURA DIESEL S500</b>			
DATA	VENDA R\$		
28/10/2021	4,9159	PREÇO ANTERIOR	
16/11/2021	4,9451	PREÇO	<b>0,6348%</b>

Xaxim - SC, 16 de Novembro de 2021.



---

**TRR Caçula.**  
**CNPJ 30.095.205/0001-69**




## Anexo I

CUSTO DIESEL S10			
FORNECEDOR	DATA	CUSTO R\$	REAJUSTE SOFRIDO
Petrobras	26/10/2021	4,7678	
Raizen	28/10; 11 e 15/11	5,0079	5,0359%

## Anexo II

SÃO DOMINGOS - PREFEITURA DIESEL S10			
DATA	VENDA R\$		
26/10/2021	4,9011	PREÇO ANTERIO	
16/11/2021	5,1479	PREÇO	5,0359%

Xaxim - SC, 16 de Novembro de 2021.



---

TRR Caçula.  
CNPJ 30.095.205/0001-69





## REQUERIMENTO

Exmo. Sr.

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI  
Prefeito São Domingos - SC

Protocolo Nº 957 / 2021

16 / 11 / 2021 Hr. \_\_\_\_\_

SAF: \_\_\_\_\_

*Amelise.*

AMAURI ZANCHETT EPP, empresa de direito privado, com CNPJ sob nº 30.095.205/0001-69, e Inscrição Estadual número 260.010.189, situada a Estrada Linha Limeira- S/N- Interior, na cidade de Xaxim - SC, DECLARA que participou do processo licitatório Edital de Pregão Presencial N°. 075/2021, o qual no dia 03/09/2021 resultou como vencedora nossa Empresa pelo menor valor ofertado ao ÓLEO DIESEL S10, de acordo com os lances ofertados ao produto licitado.

Vimos por meio deste REQUERER reequilíbrio econômico por Termo Aditivo, conforme consta na Constituição Federal no seu Artigo 37, inciso XXI:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E também pela Lei 8.666/93 e todas as suas alterações. Sendo que na Seção III, a Lei 8.666/93 leciona sobre a alteração dos contratos, no seu artigo 65 nos diz que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Para demonstrar a necessidade de reajuste contratual encaminham-se a Vossa Excelência Nota Fiscal nº 62144 do dia 26/10/2021, Nota Fiscal nº 133099 do dia 28/10/2021, Nota Fiscal 133099 do dia 10/11/2021 e Nota Fiscal 133849 do dia 15/11/2021, onde se vê o reajuste ocorrido no período. Visto, o produto OLEO DIESEL S10 passará à partir do **DIA 16/11/2021** do preço atual de R\$ 4,9011 para o preço **R\$ 5,1479**. Com isso comprova-se a necessidade de haver um reequilíbrio econômico no contrato firmado com a Administração Pública Municipal de São Domingos.

Como mostra formalmente nas notas fiscais de compra da empresa Amauri Zanchett das empresas fornecedoras, houve sim alteração nos preços de custo do produto ÓLEO DIESEL S10 no período, o qual deverá imediatamente ser recomposto(reequilibrado), sob pena de afronta ao artigo 37 da CF.

Amauri Zanchett (TRR Caçula)

Linha Limeira, S/N | Xaxim - SC | 89.825-000

(49) 3323.6339/ 3328-9933 | [trans.cacula@globo.com](mailto:trans.cacula@globo.com) | [cacula.vendas@gmail.com](mailto:cacula.vendas@gmail.com)

*Amelise.*



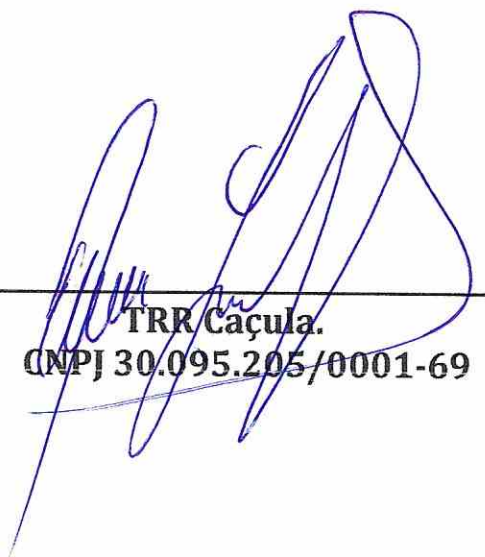
## Anexo I

CUSTO DIESEL S10			
FORNECEDOR	DATA	CUSTO R\$	REAJUSTE SOFRIDO
Petrobras	26/10/2021	4,7678	
Raizen	28/10; 11 e 15/11	5,0079	5,0359%

## Anexo II

SÃO DOMINGOS - PREFEITURA DIESEL S10			
DATA	VENDA R\$		
26/10/2021	4,9011	PREÇO ANTERIO	
16/11/2021	5,1479	PREÇO	5,0359%

Xaxim - SC, 16 de Novembro de 2021.



TRR Caçula.  
CNPJ 30.095.205/0001-69



## REQUERIMENTO

Exmo. Sr.

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI  
Prefeito São Domingos – SC

Protocolo Nº 956 / 2021

16 / 11 / 2021 Hr \_\_\_\_\_

SAF: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
Amelise

AMAURI ZANCHETT EPP, empresa de direito privado, com CNPJ sob nº 30.095.205/0001-69, e Inscrição Estadual número 260.010.189, situada a Estrada Linha Limeira- S/N- Interior, na cidade de Xaxim – SC, DECLARA que participou do processo licitatório Edital de Pregão Presencial Nº. 075/2021, o qual no dia 03/09/2021 resultou como vencedora nossa Empresa pelo menor valor ofertado ao ÓLEO DIESEL S10, de acordo com os lances ofertados ao produto licitado.

Vimos por meio deste REQUERER reequilíbrio econômico por Termo Aditivo, conforme consta na Constituição Federal no seu Artigo 37, inciso XXI:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E também pela Lei 8.666/93 e todas as suas alterações. Sendo que na Seção III, a Lei 8.666/93 leciona sobre a alteração dos contratos, no seu artigo 65 nos diz que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Para demonstrar a necessidade de reajuste contratual encaminham-se a Vossa Excelência Nota Fiscal nº 62145 do dia 26/10/2021, Nota Fiscal nº 133099 do dia 28/10/2021, Nota Fiscal 133661 do dia 10/11/2021 e Nota Fiscal 133849 do dia 15/11/2021 onde se vê o reajuste ocorrido no período. Visto, o produto OLEO DIESEL S500 passará a partir do **DIA 16/11/2021** do preço atual de R\$ 4,9159 para o preço **R\$ 4,9451** Com isso comprova-se a necessidade de haver um reequilíbrio econômico no contrato firmado com a Administração Pública Municipal de São Domingos.

Como mostra formalmente nas notas fiscais de compra da empresa Amauri Zanchett das empresas fornecedoras, houve sim alteração nos preços de custo do produto ÓLEO DIESEL S500 no período, o qual deverá imediatamente ser recomposto(reequilibrado), sob pena de afronta ao artigo 37 da CF.

Amauri Zanchett (TRR Caçula)

Linha Limeira, S/N | Xaxim - SC | 89.825-000

(49) 3323.6339/ 3328-9933 | [trans.cacula@globo.com](mailto:trans.cacula@globo.com) | [cacula.vendas@gmail.com](mailto:cacula.vendas@gmail.com)

*[Assinatura]*



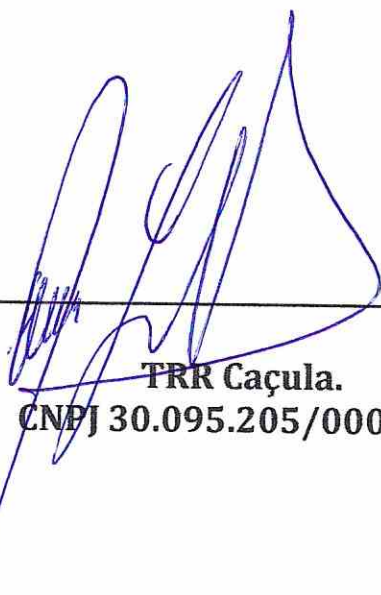
Anexo I

CUSTO DIESEL S500			
FORNECEDOR	DATA	CUSTO R\$	REAJUSTE SOFRIDO
Raizen	28/10/2021	4,7264	
Raizen	15/11/2021	4,7564 <sup>1</sup>	<b>0,6348%</b>

Anexo II

SÃO DOMINGOS - PREFEITURA DIESEL S500			
DATA	VENDA R\$		
28/10/2021	4,9159	PREÇO ANTERIOR	
16/11/2021	4,9451	PREÇO	<b>0,6348%</b>

Xaxim - SC, 16 de Novembro de 2021.



---

**TRR Caçula.**  
**CNPJ 30.095.205/0001-69**

























Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



**PARECER JURÍDICO Nº 147/2021**

**Ao Chefe do Poder Executivo**

**Solicitante:** Márcio Luiz Bigolin Grosbelli

**Processo Licitatório nº 075/2021**

**Pregão Presencial nº 034/2021**

**Requerente:** Amauri Zanchetti EPP

**Interessado:** Município de São Domingos/SC

**Assunto:** Reequilíbrio econômico e financeiro

**I- DO RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, em relação a dois pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, os quais foram apresentados pela empresa Amauri Zanchetti EPP, em relação ao item 1 - Óleo Diesel automotivo S-500, e ao item 2 - Óleo diesel automotivo S-10.

Em 25/08/2021, foi lançado o processo licitatório em epigrafe, modalidade do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", para "aquisições de combustíveis (diesel) para utilização em máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus, automóveis e demais veículos automotores pertencentes à administração municipal".

A Requerente em seus pedidos, destacou que necessita de termo aditivo nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, da seção III, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 65, *d*, tendo informado que houve alteração nos preços de custo dos citados itens.

Para amparar seu pedido, apresentou notas fiscais de aquisições dos itens, isso de distribuidoras diferentes, e com datas distintas.

No fim, requereu a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, sendo para o item 1 (Óleo Diesel automotivo S-500), o valor de R\$ 4,9451, e para o item 2 (Óleo diesel automotivo S-10), o valor de R\$ 5,1479.

Esse era o relatório, dispensei demais fatos de relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos e do edital.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



A legislação que trata sobre as licitações e contratos administrativos, permite a Administração Pública realizar o reequilíbrio econômico financeiro, desde que cumprido pelo requerente, os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, “na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis”, **requisitos estes, que devem ser provados pelo requerente**, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do reequilíbrio.

Além destes requisitos, também deve ser observado as condições do edital, pois vale aqui destacar, a disposição do *caput* do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

No edital, há previsão sobre o reequilíbrio econômico financeiro, isso nas cláusulas 16.2 e 17,4, pois veja:

“16.2 - Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.”.

“16.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.”.

A lei que gere os contratos administrativos, em seu artigo 65, II, “d”, prevê:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,**



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

O doutrinador Marçal Justen Filho leciona:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando inoressessem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748).

Diante destes fundamentos jurídicos e disposições do edital, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

A Requerente deixou devidamente comprovado que houve aumento de preço de compra dos itens, e isso, posteriormente ao apresentar sua proposta, sendo que:

- a) Em relação ao item 1 (Óleo Diesel automotivoS-500 - Óleo Diesel automotivo S-500), logrou êxito na licitação pelo valor de R\$ 4,15, pela NF 62145, emitida em 26/10/2021, efetuava o pagamento pelo valor de R\$ 4,6923, pela NF 133099, emitida em 28/10/2021, efetuava o pagamento pelo valor de R\$ 4,7264, pela NF 133661, emitida em 10/11/2021, efetuava o pagamento pelo valor de R\$ 4,7564, pela NF 133849, emitida em 15/11/2021, efetuou o pagamento pelo valor de R\$ 4,7564, por tais fatos, é nítido de que está dispensando valores para aquisição do item, em valor superior do ofertado na licitação; e
- b) Em relação ao item 2 (Óleo diesel automotivoS-10 - Óleo diesel automotivo S-10), logrou êxito na licitação pelo valor de R\$ 4,13, pela NF 133099, emitida em 28/10/2021,



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



efetuava o pagamento pelo valor de R\$ 5,0079, pela NF 133661, emitida em 10/11/2021, efetuava o pagamento pelo valor de R\$ 5,0079, pela NF 133849, emitida em 15/11/2021, efetuou o pagamento pelo valor de R\$ 5,0079, por tais fatos, é nítido de que está dispensando valores para aquisição do item, em valor superior do ofertado na licitação.

Não se pode perder de vista, de que o aumento de combustível nos últimos meses, foi agressivo, o que gerou inúmeras notícias nas mídias e reclamação pela população, e ainda, foi noticiado que pela Petrobrás, que não anteciparia decisão de reajuste de combustível (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-11/petrobras-diz-que-nao-antecipa-decisoes-de-reajuste-de-combustiveis>).

Outro ponto a ser destacado, é que se faz necessário o reequilíbrio solicitado, não somente para a justa remuneração da Requerente, mas principalmente, pelo fato de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado, para que a Administração possa manter a prestação de seus serviços de forma contínua, tendo em vista, que para a condução da frota de máquina e veículo, necessita dos citados itens.

Pelas **provas** apresentadas pela Requerente, se manter a contratação nos termos inicialmente pactuado, é nítido que não conseguirá cumprir com contrato, pois estará no prejuízo, e ainda, o reequilíbrio econômico financeiro, é previsto em lei, o que não afeta o princípio da legalidade, e não se pode deixar de lado, que tem como objetivo em reconhecer eventos novos, mesmo que previsível, que alteram a situação econômica da contratação inicial, e autoriza a revisão contratual, para não haver oneração excessiva para as partes.

O que se extrai dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente, é que demonstrou que preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, e do edital, para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

Outro fato que cabe aqui chamar atenção, é de que o Setor Jurídico, em análise a outros pedidos apresentados pela Requerente, manifestou pelo indeferimento, mas isso, com base na disposição do *caput* do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, *c/c* as disposições das cláusulas, 8.1.3 e 8.1.3.1, do edital, pois a Requerente tinha como obrigação contratual, manter sua proposta pelo período de noventa dias, fator principal pelo indeferimento.

Mas cumpre destacar, de que o tal prazo restou vencido, e pelo fato do aumento agressivo dos combustíveis, pelo fato de a Requerente estar efetuando compra dos combustíveis



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



por valor superior ao ofertado, pelo fato da obrigação legal disposta no artigo 65, II, "d", Lei federal nº 8.666/93, ou seja, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, e a necessidade da Administração de uso contínuo dos itens, ora, manifesto pela concessão do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado.

Por fim, destaca-se, que o deferimento/indeferimento da pretensão da Requerente, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir pareceres no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade da pretensão dos Requerentes, e demais informações de quando solicitado.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, sugere-se: que seja deferido o pedido apresentado. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, São Domingos, SC, 18 de novembro de 2021.

ELTON JOHN

MARTINS

DO

PRADO:0540

1638990

Assinado de forma

digital por ELTON

JOHN MARTINS DO

PRADO:05401638990

Dados: 2021.11.18

11:19:19 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(Assessor Jurídico)

OAB/SC 42.539

**OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório**, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, **tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador.**

R.H.  
Diante dos documentos juntados bem como diante dos termos do parecer jurídico, defiro o pedido.

19/11/2021

Marcio Luiz  
Bigolin Grosbelli

868.760.829-20  
Prefeitura Municipal

